



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CEP 89.873-000 Fis. 988



CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2016
De 04 de Fevereiro de 2016.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antônio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.846 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa GILBERTO FRANCISCO SANDMANN MEI, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º. 22.306.496/0001-69, com sede na Linha Vista Alegre, s/n, Município de Bom Jesus do Oeste - SC, neste ato representado pelo seu proprietário, senhor Gilberto Francisco Sandmann, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, s/n, Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CIC sob N.º. 018.481.669-66, CI n.º 2.162.467, CEP: 89873-000, na cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na lei 8.666/93 complementada pela Lei n.º. 8.883/94 e alterações posteriores e no processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º. 01/2016, para execução do objeto descrito no Edital n.º. 12/2016, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de pintura de paredes internas e externas, restauração de fissuras, trincas e rachaduras restauração e pintura do teto, pintura de portas e janelas e grades e restauração e pinturas de calhas abas e espelhos pintura externa e interna do muro e pintura do piso de concreto pintura de telhado no Escola Municipal Albano Borre com 2 ou mais de mãos necessárias para a completa cobertura totalizando o valor de R\$ 8.950,00 e também pelo serviço de pintura de paredes internas e externas, restauração de fissuras, trincas e rachaduras restauração e pintura do teto, pinturas de calhas abas e espelhos no Centro Administrativo Municipal com 2 ou mais de mãos necessárias para a completa cobertura totalizando o valor de R\$ 10.900,00 conforme processo de licitação e o presente contrato, independente de transcrição.

Prazo de Execução: O prazo de execução das obras e até o dia 30 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O valor dos serviços é de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme cronograma, nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC 15 dias após o recebimento das mesmas.

O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da contratada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

III - Do Reajustamento:

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

IV - Da Dotação Orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CEP 89.873-000



CNPJ 01.594.009/0001-30

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços ora contratados;
- c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- f) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- g) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra;
- j) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- l) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- m) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- n) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- o) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CEP 89.873-000



CNPJ 01.594.009/0001-30

supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Célio José Fazzioni, CPF nº 892.881.49-53, matrícula nº. 590-0 que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CEP 89.873-000 Fis. *João*



CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.
- V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Pregão Presencial nº 012/2015.
- VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.
- VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.
- X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 04 de Fevereiro de 2016.

Airton Antonio Reinehr

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.504.709-91

Celio Jose Fazzioni

CELIO JOSE FAZZIONI
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 892.881.499-53

Gilberto Francisco Sandmann

GILBERTO FRANCISCO SANDMANN
GILBERTO FRANCISCO SANDMANN MEI
CPF: 010.159.189-64

Walter Naujorks

WALTER NAUJORKS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 446.591.219-68

João Rafael Genesini Siqueira

JOÃO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
OAB/35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1934
Data: 17 / 02 / 2016